

EXPEDIENTE: 00015141.989.17-8 INTERESSADO: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES. ADVOGADO: CAMILA BRANDAO SAREM (OAB/SP 245.521). ASSUNTO: Comunicação possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no tocante às dispensas de licitação nº 23/2017 (Processo nº 4418/2017), 24/2017 (Processo nº 4419/2017), 25/2017 (Processo nº 5099/2017) e 26/2017 (Processo nº 6006/2017), fundamentadas no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires do exercício de 2017, tratadas no TC-0000650.989.16-9, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00015296.989.17-1 INTERESSADA: ERICA CRISTINA MARTINS MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA ASSUNTO: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura do Município de Tapiratiba, envolvendo privilégios concedidos a servidores em estágio probatório. EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, relatora das contas anuais da Prefeitura Municipal de Tapiratiba do exercício de 2017, tratadas no TC-00006585.989.16-1, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00015521.989.17-7 INTERESSADO: RICARDO PAULO MOREIRA DINIZ MENCIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ADVOGADO: GUILLERME RICKEN (OAB/SP 346.847). ASSUNTO: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Taubaté, relacionadas a gastos com diversas viagens realizadas por vereador, com inobservância do dever de fornecer informações sobre tais despesas. EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Berardo, relator das contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, exercício 2017, tratadas no TC-00006249.989.16-1, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00015061.989.17-4 INTERESSADA: JOSE CARLOS RAMOS FERREIRA - ME MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO ASSUNTO: Suposta irregularidade no Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de São Simão, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento fracionado de materiais escolares e papeleria para o atendimento às escolas e creches municipais. EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Simão do exercício de 2017, tratadas no TC-00006575.989.16-5, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00015129.989.17-4 INTERESSADO: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SILVIO WILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178). ASSUNTO: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo relacionadas à dispensas de licitação abrangidas nos processos nº 491, 538, 703, 784, 796 e 869/2017 para aquisição de medicamentos, materiais ou serviços de saúde para atendimento de determinações judiciais. EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo do exercício de 2017, tratadas no TC-00006914.989.16-5, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00015131.989.17-8 INTERESSADO: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SILVIO WILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178). ASSUNTO: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo relacionadas à dispensa de licitação abrangida no processo nº 789/2017 e às inexigibilidades de licitação autuadas nos processos nºs 283, 284 e 285/2017 para serviços de consultoria para revisão do plano municipal de água e esgoto e a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento eletrônico à fornecedores, prestadores de serviços e outros, aparentemente em razão na natureza jurídica das contratadas (Fundação e Banco do Brasil). EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo do exercício de 2017, tratadas no TC-00006914.989.16-5, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00014625.989.17-5 INTERESSADO: JOSIAS ZANI NETO MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA ASSUNTO: Supostas irregularidades na dispensa de licitação e contratação emergencial da empresa SAMAPI Cirúrgica Ltda. pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra. EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra do exercício de 2017, tratadas no TC-0000650.989.16.4, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00014625.989.17-3 INTERESSADO: JOSIAS ZANI NETO MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA ASSUNTO: Comunicação possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Santa Maria da Serra, no tocante à dispensa de licitação para a compra de gêneros alimentícios para a distribuição às famílias de baixa renda, assistidas pelo programa de serviço social, cujos gastos atingiram o montante de R\$ 15.899,64, no exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra do exercício de 2017, tratadas no TC-00006550.989.16-4, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00015129.989.17-4 INTERESSADO: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SILVIO WILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178). ASSUNTO: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo relacionadas à dispensa de licitação abrangida no processo nº 789/2017 e às inexigibilidades de licitação autuadas nos processos nºs 283, 284 e 285/2017 para serviços de consultoria para revisão do plano municipal de água e esgoto e a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento eletrônico à fornecedores, prestadores de serviços e outros, aparentemente em razão na natureza jurídica das contratadas (Fundação e Banco do Brasil). EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo do exercício de 2017, tratadas no TC-00006914.989.16-5, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00015129.989.17-4 INTERESSADO: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SILVIO WILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178). ASSUNTO: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo relacionadas à dispensa de licitação abrangida no processo nº 789/2017 e às inexigibilidades de licitação autuadas nos processos nºs 283, 284 e 285/2017 para serviços de consultoria para revisão do plano municipal de água e esgoto e a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento eletrônico à fornecedores, prestadores de serviços e outros, aparentemente em razão na natureza jurídica das contratadas (Fundação e Banco do Brasil). EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo do exercício de 2017, tratadas no TC-00006914.989.16-5, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

EXPEDIENTE: 00014630.989.17-6 INTERESSADO: JOSIAS ZANI NETO MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA ASSUNTO: Notícia eventuais irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Santa Maria da Serra, relacionadas à ausência de diversas informações no portal de transparência do Município, notadamente em relação ao Diretor de Saúde e diversos outros cargos de diretores. EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra do exercício de 2017, tratadas no TC-0000650.989.16-4, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00014631.989.17-5 INTERESSADO: JOSIAS ZANI NETO MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA ASSUNTO: Supostas irregularidades e omissões no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, no exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra do exercício de 2017, tratadas no TC-0000650.989.16-4, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00014476.989.17-3 INTERESSADA: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LIDA, MENCIONADA: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ASSUNTO: Comunicação possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 093/DAAA/2017, promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação, que tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição de arroz parbolizado tipo 1, longo fino", EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do TC-00002936.989.17-7, que encerra o Relatório de Fiscalização de 2017 da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**Publique-se.**  
EXPEDIENTE: 00014580.989.17-6 INTERESSADA: SUPERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS ERELU - EPP MENCIONADA: FUNDAÇÃO CASA - DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA - DRM - CAMPINAS ASSUNTO: Comunicação possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico DRMC nº 07/17, promovido pela Fundação Casa - Divisão Regional Metropolitana - DRM - Campinas, objetivando a "aquisição de máquina para corte de cabelo". EXERCÍCIO: 2017 à vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se o expediente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator do TC-00002211.989.17-3, que encerra o Balanço Geral do Exercício de 2017 da Fundação Casa - Divisão Regional Metropolitana - DRM - Campinas, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI  
Proc.: 00007827.989.15-3  
CONCESSOR: DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTANCIAS - DADE - SECRETARIA DE TURISMO (CNPJ 08.574.719/0007-33). BENEFICIÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO (CNPJ 45.089.885/0001-85). Assunto: Prestação de Contas do Convênio 45/13, 04/12/13 - Elaboração de Projeto para Sistema de Monitoramento. Exercício: 2015. RECURSO(S)/ACÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00015584.989.16-4. Vistos.

1- Considerando o acesso à partir dos eventos - 133, 124 e 135, especialmente às guias de recolhimentos efetuados, determino a imediata liberação da penalidade quanto ao recebimento de novas verbas/perceitas.  
2- Assim sendo, ao Cartório para publicar e com urgência adotar as providências finais junto a SDG.  
3- Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br.  
Proc.: 00006771.989.18-3.  
Representante: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA (CNPJ 09.158.640/0001-07). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93). Advogado: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372). Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/22/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem (ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, densitometria óssea radiográfica), com inclusão de recursos humanos, insumos e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos hospitalares. Exercício: 2018.

Vistos.  
A empresa SPX Serviços de Imagem Ltda insurge-se contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/22/2018, da Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-ULTRASSONOGRAFIA-MAMOGRAFIA TOMOGRAFIA COMPUT-DENSITOMETRIA OSSEA-RADIOGRAFIA COM INCLUSÃO DE RECURSOS HUMANOS, INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
A data final das propostas está marcada para o dia 02/03/2018.  
A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta irregularidades porque não foram exigidos documentos mínimos, quais sejam, Licença de Funcionamento expedida pela ANVISA, Alvará de Funcionamento e comprovação de registro da empresa na entidade profissional competente.  
Dessa forma, requer o acolhimento integral da representação determinando a correção das falhas.  
É o relatório.  
DECIDO.

Em que pesem as alegações do Representante, não é possível para a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.  
Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a continuidade do certame ou capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente.  
No presente caso, verifica-se. Nos documentos de habilitação jurídica a necessidade de apresentação de "ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente", além da necessidade das licitantes serem cadastradas no Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura "em atividade econômica compatível com o objeto licitado".  
Tais fatos, a princípio, não me convencem da existência de elementos que demonstrem que a isonomia e a competitividade da licitação estejam em risco.

Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas e pela URVDF competente para conhecimento e devidas anotações.  
Não obstante, deverá a Administração avaliar os questionamentos feitos e se for o caso, adotar as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte.  
**Publique-se.**  
Proc.: 00006282.989.16-9.  
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO (CNPJ 44.518.488/0001-19). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.  
Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer previsto a ser emitido em relação às contas de 2017, conforme indicado pela V Fiscalização no evento 7, referente a Fiscalização Ordenada Merenda.  
ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.  
**Publique-se.** e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tcesp.gov.br.  
Proc.: 00006366.989.16-8.  
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA (CNPJ 44.518.899/0001-37). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.  
Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer previsto a ser emitido em relação às contas de 2017, conforme indicado pela III Fiscalização no evento 11, referente a Fiscalização Ordenada Programa de Saúde da Família.  
ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.  
**Publique-se.** e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tcesp.gov.br.  
Proc.: 00006382.989.16-8.  
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80). Advogado: MANOEL SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.990). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.  
Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer previsto a ser emitido em relação às contas de 2017, conforme indicado pela VI Fiscalização no evento 14, referente a Fiscalização Ordenada Verificação de Obra Pública.  
ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.  
**Publique-se.** e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tcesp.gov.br.  
Proc.: 00002009.989.18-7.  
Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA (CPF 369.190.878-04). Advogado: LUIS HENRIQUE GARCIA (OAB/SP 322.822). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS (CNPJ 46.523.064/0001-78). Advogado: HERMANO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910). Assunto: Representação contra o edital de licitação em aberto nº 003/2018, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios escotáveis. Exercício: 2018.

Vistos.  
O senhor Luis Henrique Garcia insurge-se contra o edital de Pregão Presencial nº 003/2018, da Prefeitura Municipal de Caietés, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios escotáveis.  
A data de abertura das propostas estava marcada para o dia 06/02/2018.  
O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes ilegalidades:  
- incompatibilidade entre a descrição dos produtos e a disponibilidade dos mercador no lote 01, itens 01 (feijão branco tipo 1), 08 (macarrão com vegetal - corte parafuso), e lote 05 - item 04 (leite em pó integral instantâneo);  
- incompatibilidade dos itens que compõem o lote 05.  
A matéria foi recebida como Exame Prévio de Edital conforme despacho publicado no DOE de 06/02/2018 referendado pelo Egregio Tribunal Pleno na sessão de 07/02/2018.

A Prefeitura Municipal de Caietés informou que resolveu REVOGAR o certame.  
MPC manifestou-se pela extinção do processo, sem análise de mérito, arquivamento.  
É o relatório.  
DECIDO.  
Como relatado, a Prefeitura Municipal de Caietés decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação, o que prejudica o exame da impugnação formulada pela Representante.  
Pelo exposto, nos termos do artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente processo em razão da perda do objeto, determinando o seu ARQUIVAMENTO.  
Recomendo à Prefeitura que antes de realizar novo certame, reexamine todas as cláusulas do edital, a fim de eliminar eventuais imperfeições que atentem contra a Lei de licitação, bem como estejam em desarmonia com a jurisprudência e repertório de Súmulas deste Tribunal.  
**Publique-se.**  
Proc.: 00003925.989.16-0.  
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA (CNPJ 45.780.061/0001-57). INTERESSADO(A): RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA BICALON (CPF 173.290.458-88). Advogado: CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA (OAB/SP 257.609). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.  
Vistos.

O requerimento constante no evento 45 fica prejudicado diante do caráter da prorrogação de prazo concedida no evento 35 e publicado D.O.E. em 01/12/2017 (evento 42), contudo, considerando o princípio constitucional da ampla defesa, defiro prazo derradeiro, por mais (5) cinco dias.  
**Publique-se.** e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tcesp.gov.br.  
Proc.: 00005069.989.16-8.  
Orgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEERICA DA SERRA (CNPJ 03.649.482/0001-01). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2016. Exercício: 2016.  
Vistos.

O requerimento constante no evento 45 fica prejudicado diante do caráter da prorrogação de prazo concedida no evento 35 e publicado D.O.E. em 01/12/2017 (evento 42), contudo, considerando o princípio constitucional da ampla defesa, defiro prazo derradeiro, por mais (5) cinco dias.  
**Publique-se.** e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tcesp.gov.br.  
Proc.: 00005069.989.16-8.  
Orgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEERICA DA SERRA (CNPJ 03.649.482/0001-01). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2016. Exercício: 2016.  
Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Itapeerica da Serra, relativas ao exercício de 2016. Diante do apurado pela 4ª Diretoria de Fiscalização DO-04 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assinou os responsáveis pela presente prestação de contas, Alex Sandro Pires, o prazo de 15 (quinze) para que confeccionou os autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 15, apresentando o que for de seus interesses.  
**Publique-se.** e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tcesp.gov.br.  
Proc.: 00006350.989.18-2.  
Representante: REBRU INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ 11.983.240/0001-70). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ 46.588.950/0001-80). Advogado: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 01/2018, processo nº 120/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de rotação mecanizada, capina e roçada manuais, carga, transporte e descarga de rejeitos em aterro sanitário licenciado e destinação final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário. Exercício: 2018. RECURSO(S)/ACÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00006703.989.18-6.  
Vistos.

Em face do Agravo interposto contra o despacho que determinou a paralisação da licitação em tela, proferi nova decisão nos autos do TC - 6703.989.18 no sentido da cassação da liminar e indeferimento do pedido de análise da matéria em sede de exame prévio de edital.  
Assim, determino o arquivamento do presente processo, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas e pela URVDF competente para conhecimento e devidas anotações.  
**Publique-se.**  
**DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
PROCESSO: 00006625.989.18-9  
REPRESENTANTE: RAFAEL SOLER MANCHINI 23020063809 (CNPJ 27.154.995/0001-00)  
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL (CNPJ 45.093.663/0001-36)  
ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 04/2018, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.  
EXERCÍCIO: 2018  
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006827.989.18-7  
PROCESSO: 00006827.989.18-7  
REPRESENTANTE: R6 ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ 20.870.511/0001-71)  
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL (CNPJ 45.093.663/0001-36)  
ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 04/2018, Processo Administrativo nº 283/2018, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do município de Cedral, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.  
EXERCÍCIO: 2018  
PROCESSO PRINCIPAL: 6825.989.18-9  
Vistos.  
São representações formuladas por RSM Engenharia (TC-000625.989.18-9) e por R6 Engenharia Ltda. ME (TC-000627.989.18-7), impugnando o edital de pregão presencial nº 003/2018, da Prefeitura de Cedral, que objetiva a "contratação de pessoa jurídica especializada para operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Município de Cedral, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada", cuja sessão pública encontra-se agendada para 02 de março próximo.  
De acordo com RSM Engenharia "o Preço Base MÉS (R\$ 6.575,00), conforme Edital, para o começo do pregão é ABUSIVAMENTE BAIXO, tornando-se INEXEQUÍVEL o presente objeto de licitação".  
Quais-se também de "EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ABUSIVAS", elencando, nesse aspecto, especificações do objeto gravadas no Memorial Descritivo quanto aos serviços de pronto atendimento; à obrigação da contratada de "apresentar no mês subsequente os comprovantes de pagamento e CNDS referentes aos recolhimentos dos encargos previstos na legislação trabalhista (FGTS, INSS)"; e à necessidade de a empresa "possuir estrutura composta de 01 (um) caminhão equipado com guindaste (Cesto Aéreo) para troca e manutenção de luminária, bem como sede ou base operacional situada a no máximo 70 km de distância da sede da contratante (Paco Municipal)".  
Requer "a IMPUGNAÇÃO do Edital" (TC-006825.989.18-9).  
Na mesma linha, R6 Engenharia Ltda. ME faz advertência quanto ao "valor estimado abaixo do mercado", bem como às seguintes "exigências editalícias abusivas":  
"a empresa deverá possuir estrutura composta de 01 (um) caminhão equipado com guindaste (cesto aéreo) para troca e manutenção da iluminação, bem como sede ou base operacional situada a no máximo 70 km de distância da sede da contratante (Paco Municipal)".  
"quando solicitados os serviços, os mesmo deverão ser realizados com início às 7: 30 horas e término às 16: 00, com o horário de trabalho, caso haja O.S. a ser realizado depois do horário, a empresa deverá ter a disponibilidade dos eletricitas para concluírem os serviços";  
"os materiais retirados deverão ser armazenados em caixas, na carcerária do veículo, devidamente separados e identificados por potência e tipo, facilitando-se assim, que os mesmos não sejam danificados e facilitando a conferência no ato da devolução, que deverá ocorrer junto à Prefeitura em local previamente determinado";  
"os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório e deverão ser entregues mensalmente à Prefeitura Municipal para controle dos materiais utilizados";  
"durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, caso seja necessário para a melhor execução dos serviços, a contratada deverá fazer toda as árvores que estiverem obstruindo o local, bem como a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpadas, a fim de aumentar a eficiência luminosa";  
"as conexões deverão ser realizadas através de emendas de pressão isoladas, adequadas às dimensões do fio";  
"a manutenção deverá ser executada por um veículo equipado com escadas extensivas, com suporte giratório ou cesto aéreo e ferramenta adequado, dotados com sistema de sinalização tipo giroflex, sinal de alerta e cones, segundo o posicionamento adequado do veículo equipado para aquele tipo de serviço, de acordo com a legislação de trânsito".